



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.328/2011.

**Dispõe sobre a Criação da
Guarda Municipal de Farias
Brito e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criada a Guarda Municipal de Farias Brito Estado do Ceará, como instituição civil, desmilitarizada, armada, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito:

Art. 2º. Compete á Guarda Municipal:

I - Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;

II - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

III - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e flora;

IV - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

V - Coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante convênio.

Art. 3º. Fica criado o cargo em comissão de chefe da Guarda Municipal, com vencimentos mensais de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP
63.185-000**

PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

Parágrafo único. O chefe da Guarda Municipal será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções, entre pessoas pertencentes ou não ao quadro dos Guardas Municipais.

Art. 4º. Ficam criados no Quadro de Pessoa da Prefeitura 10 (dez) cargos de Guarda Municipal.

Parágrafo único. Com vencimentos mensais de um salário Mínimo para Guarda Municipal.

Art. 5º. O ocupante do cargo de Guarda Municipal deverá satisfazer às exigências:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade compreendida acima de 18 (dezoito) anos;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VI - habilitar-se previamente em concurso público;
- VII - apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes, fornecido pela policia estadual;
- VIII - ter concluído o curso de primeiro grau.

Parágrafo único. Até a realização do concurso para provimento do cargo de Guarda Municipal, poderá o prefeito municipal contratar temporariamente os Agentes de Cidadania aprovados no processo seletivo aplicado pelo Governo do Estado através do Convênio nº. 19/2009.

I - para efeito de contratação será utilizado a ordem de classificação dos agentes de cidadania quando do processo seletivo.

II - o concurso para provimento dos cargos de Guarda Municipal será até seis meses, após a aprovação do regulamento da Guarda Municipal;

Art. 6º. O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias o regulamento da Guarda Municipal.

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP
63.185-000**

PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 08 de julho de 2011.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP
63.185-000**

PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335